



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Osires Pontes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Osires Pontes, INEP 23069163, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5929127/2015	PARECER Nº 0874/2015	APROVADO EM: 07.12.2015

I – RELATÓRIO

Francidélia Conceição Chaves de Moura diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Osires Pontes, INEP 23069163, nesta capital, por meio do processo nº 5929127/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos do ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede pública estadual de ensino, tem sede na Rua Divina, 150, Bairro Canidezinho, CEP: 60731810, nesta capital, INEP 23069163.

Responde pela direção a professora Francidélia Conceição Chaves de Moura, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão da Educação Pública, Registro nº 15637, e pela secretaria escolar, Lívia Maria Santos da Costa, Registro nº 11513. O corpo docente é composto de 42 professores, sendo 36 habilitados e seis autorizados temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 5.533 títulos para um total de 760 alunos matriculados, revelando uma proporção de 7,28 títulos por aluno.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pela engenheira civil Maria Fabíola de Carvalho Rafael, CREA/CE 46851-D, e o Atestado Sanitário, emitido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0874/2015

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base na informação de nº 974/2015, da assessora técnica Maria do Socorro Maia Uchôa.

Mediante o exposto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Senador Osires Pontes, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE